



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE Nº 002/2023.**

*“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE Aporé, Estado de Goiás e a empresa LUIZ FELIPE COIMBRA 00249802180”.*

### **I – PREÂMBULO**

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, autônomo, convivente em união estável, natural de Mirassol D’oeste/MT, nascido em 25/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 567.774.001-25 e portador do RG nº 09154787-SSP/MT, com endereço eletrônico: reginaldoferreira383@gmail.com, residente e domiciliado à Rua 08, QD “D”, LT 23, nº 08, Bairro Santa Tereza, Aporé/GO, CEP: 75.825-000, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A empresa **LUIZ FELIPE COIMBRA 00249802180**, com nome fantasia de “COIMBRA INFORMÁTICA” inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.543.799/0001-87, sediada na Rua 01, s/n, Quadra A, Lote 17, Vila Santa Tereza, Aporé/GO, CEP 75.825-000, neste ato representado pelo sócio individual **LUIZ FELIPE COIMBRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4426127 SPTC/GO e CPF 002.498.021-80, residente e domiciliado na Chácara Paraíso, GO-302, Município de Aporé-GO, doravante denominada CONTRATADA.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente contrato é originário do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, de 04 de janeiro de 2023, tendo sua fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21.

### **III – DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado ao dia quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (04/01/2023) na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ–GOIÁS.

### **IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

4.1 – Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de equipamentos (computador, câmeras, microfones, etc.) e softwares de propriedade da contratante com a finalidade de transmissão, ao vivo, por redes sociais, principalmente Facebook e YouTube, das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal de Aporé, e de quaisquer manifestações dos vereadores, que for de interesse público, para as quais haja determinação pela contratante de transmissão ao vivo, além do desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Aporé/GO, nos padrões



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

definidos pela legislação vigente, e alimentação de redes sociais com matérias de interesse da Câmara, bem como a manutenção da rede interna de computadores, incluindo formatação, montagem e manutenção básica em computadores e impressoras dessa casa de leis, durante os meses de janeiro a dezembro de 2023, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

4.2 – Prestar os serviços de modo que o Site possa se tornar uma referência para o público e para os próprios Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Aporé, resultando em um processo administrativo ágil, rápido e cada vez mais aberto ao público em geral.

4.3 –Engloba os serviços todo o suporte técnico e visual do site, bem como a administração do banco de dados que serão responsáveis por armazenar os registros do site.

4.4 – Alterar páginas em HTML ou scripts PHP com inclusão de novos textos, novas fotos, novos links; criar banners para o portal estáticos ou dinâmicos; administrar o banco de dados; implantar o Serviço de Informações ao Cidadão; implantar completamente o portal da transparência da Câmara.

4.5 – Providenciar backups e acompanhará frequentemente o desempenho do Banco de Dados do site, fazendo os cadastros em HTML.

4.6 – A empresa manterá a página atualizada, bastando receber os dados para atualização, diretamente com a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

4.7 – O conteúdo do site será desenvolvido e atualizado de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta a forma de acesso a informação em sites de instituições públicas, sendo, o conteúdo, acessível a qualquer tipo de pessoa, inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais, como regulamenta o Decreto nº 6.949/2009.

4.8 – Alimentar as redes sociais com matérias de interesse da CONTRATANTE.

## **V – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - Os serviços serão executados dentro das dependências da Câmara Municipal, devendo o representante da contratada cumprir horário, sempre que estiver a Câmara em seu funcionamento normal, sendo de segunda a sexta-fera, das 08h00min às 13h00min, e quando finalizados deverão ser atestados pelo responsável do Controle Interno para após ser emitida o recibo e efetuar o pagamento.

5.2 - O CONTRATADO é obrigado a atender às solicitações da CONTRATANTE, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

## **VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

6.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (doze) parcelas mensais na importância de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total global de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), pelos serviços e período descritos na Cláusula Primeira.

## **VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento da prestação de serviços será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

## **VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.**



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

8.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses

8.2 – Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, os valores ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

## **IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

9.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2 – O prazo para iniciar os serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

## **X – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

10.1 – O objeto deste Instrumento de Contrato terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, assim classificadas:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 – PODER LEGISLATIVO

031 – CÂMARA MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **XI – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Fornecer todos os equipamentos necessários aos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

II - Notificar o CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Terceira e Quarta deste Contrato, promovendo as retenções legais.

IV - Providenciar as inspeções necessárias com vistas a assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

### **11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços ora contratados;

III - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

IV - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

V - Atender satisfatoriamente a CONTRATANTE em consonância com as regras legais e a boa-fé objetiva;



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

VI - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

VII - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o mister;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os encargos, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta do CONTRATADO, salvo aqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 11.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 – A não realização da prestação de serviços sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.3 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que o CONTRATADO tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

11.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

11.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da Câmara.

## XII – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2 – Falta da prestação de serviços por prazo superior a 03 (três) dias, contados após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sexta;

12.1.3 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

12.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 – Atraso no pagamento;

12.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou por decisão judicial nos termos da legislação.

## XIII – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 31 de dezembro de 2023.



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14.2 – As supressões e/ou acréscimos serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Aporé/GO.

## XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo de Gestor designado pela CONTRATANTE, em ato próprio.

## XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Goiás com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas resultantes deste instrumento.

16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2023.

**REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**

**Presidente da Câmara - Contratante**

**LUIZ FELIPE COIMBRA**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_ ; **Ass.:** \_\_\_\_\_ ;

**Nome:** \_\_\_\_\_ ; **Nome:** \_\_\_\_\_ ;

**CPF:** \_\_\_\_\_ ; **CPF:** \_\_\_\_\_ .